

Successfully created

22/07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ITIQUIRA
VARA ÚNICA DE ITIQUIRA
RUA MATO GROSSO, 140, TELEFONE: (65) 3491-1340, CENTRO, ITIQUIRA - MT -
CEP: 78790-000

PJe

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MAYUMI KOBAYASHI

PROCESSO n. 0000334-43.2018.8.11.0027	Valor da causa: R\$ 111.424,12
ESPÉCIE: [Contratos Bancários]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL S.A. Endereço: , ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000	
POLO PASSIVO: Nome: MARCO ANTONIO ROCHA Endereço: desconhecido Nome: EDSON CARLOS DOS SANTOS Endereço: desconhecido Nome: ALAIR BICALHA FILHO Endereço: desconhecido	

FINALIDADE: (...) determino que seja realizada a penhora dos imóveis indicados pela parte exequente (IMÓVEL TERRANO URBANO – MATRÍCULA 1857, situado na cidade de Jauru, MT, na rua Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, identificado como "LOTE 16 DA QUADRA 57" DO LOTEAMENTO QUE DEU ORIGEM A CIDADE DE JAURU – Matrícula ID 148058209)

1. PROCEDA-SE À PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). **2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s)**, em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. **3.** Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: Um terreno urbano, situado na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, na Rua Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, identificado como "LOTE 16 DA QUADRA 57" DO LOTEAMENTO QUE DEU ORIGEM A CIDADE DE JAURU, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: 20 metros para a Avenida Luis de Albuquerque de Melo Pereira; LESTE: 30 metros com o Lote 1; SUL: 20 metros com o Lote 14; OESTE: 30 metros com o Lote 15.

DESPACHO/DECISÃO: (...) Defiro o requerimento de ID 148058207 e determino que seja realizada a penhora dos imóveis indicados pela parte exequente (IMÓVEL TERRANO URBANO – MATRÍCULA 1857, situado na cidade de Jauru, MT, na rua Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, identificado como "LOTE 16 DA QUADRA 57" DO LOTEAMENTO QUE DEU ORIGEM A CIDADE DE JAURU – Matrícula ID 148058209).

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 111.424,12

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 111.424,12

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

Alair Bicalha Filho



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU
JUÍZO DA VARA ÚNICA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, nesta cidade e Comarca de Jauru, na Avenida Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, Bairro: Vista Alegre, às 15h30, em cumprimento ao mandado da MM^a. Juíza de Direito da Vara Única desta Comarca, extraído dos autos da Carta Precatória Cível da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Cáceres/MT, distribuída sob o nº **0000334-43.2018.8.11.0027**, oriunda da Execução Fiscal que A União Federal move em desfavor de ALAIR BICALHA FILHO, EDSON CARLOS DOS SANTOS e MARCO ANTONIO ROCHA, observadas às formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA** em bem indicado, a saber: **a)** Um terreno urbano, situado na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, na Rua Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, identificado como "LOTE 16 DA QUADRA 57" DO LOTEAMENTO QUE DEU ORIGEM A CIDADE DE JAURU, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: 20 metros para a Avenida Luis de Albuquerque de Melo Pereira; LESTE: 30 metros com o Lote 1; SUL: 20 metros com o Lote 14; OESTE: 30 metros com o Lote 15, em nome de ALAIR BICALHA FILHO, CPF: 474.421.231-04, registrado sob a Matrícula nº. 1857, do Livro 02, Folha 01, do Cartório de Imóveis da Comarca de Jauru/MT, ficando avaliada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DEPOSITEI** em mãos da Sra. ALAIR BICALHA FILHO. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário assinou o presente auto, ciente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa da MM^a. Juíza da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça

Depositário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

Certifico que, feita a penhora e respectivo depósito,
PROCEDI À INTIMAÇÃO da parte executada, Sra. ALAIR BICALHA FILHO,
para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Assinatura manuscrita em azul do Oficial de Justiça.

Oficial de Justiça

Assinatura manuscrita em azul de Alair Bicalha Filho.

Intimanda